ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 88

-.DELIMITA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.-

OLEGÁRIO RODRIGUES CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artº 1º)-As zonas urbanas do Município, para fins tributários, ficam divididas em zonas fiscais, a fim de graduar os valôres venais e alíquotas, no assentamento dos tributos

Artº 2º)- São as seguintes as zonas urbanas do Município:

I - NA CIDADE

a) PRIMEIRA ZONA FISCAL : Constituida do perímetro que partindo da esquina da rua 15 de Novembro com a rua Bento Gonçal ves, segue, por esta, até a esquina da rua Independência, por esta até a esquina da rua Júlio de Castilhos, seguindo por esta até o encontro com a rua 15 de Novembro e por esta até a esquina da rua Bento gonçalves onde fecha o perímetro.

b) SEGUNDA ZONA FISCAL: É o seguimento das ruas descritas na PRIMEIRA ZONA FISCAL, mais as ruas Pinheiro Machado, Per dido, Saudades, Feliciano de Moura e as respectivas transversais, dentro dêste perímetro.

c) TERCEIRA ZONA FISCAL : É a área restante, de propriedade da Prefeitura, ficando ressalvado o direito de ampliação desta zona, no caso de maior amplitude ao Plano Urbanístico.

II- NA VILA DE TAVARES

a) ZONA ÚNICA FISCAL : Á área compreendida num ráio de 1.000 metros, com o centro estabelecido no prédio onde se acha instalada a Agência do Correio e Telégrafo Nacional.

Artº 3º)- Para fins tributários, na Zona Única Fiscal, na vila de Tavares, serão aplicadas as alíquotas correspondente às alíquotas estipuladas para a Terceira Zona Fiscal, mencionada no artigo anterior.

Artº 4º)- Revogam-se as disposições em contrário:

Artº 5º)- Esta Lei entra em vigôr na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 16 de Dezembro de 1.966.

Olegario Rodrigues Cunha
Vice-Prefeito em Exercicio

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Daltro Martins Saraiva
Resp. p/. Secretario